

Número	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)
63	Joaquim de Almeida, Montijo — remodelação da agência — construção civil, electricidade e AVAC.	GRAVINER — Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	103 593,11
64	Santarém, segundo andar — remodelação da agência — construção civil, electricidade e AVAC.	Mário Fonseca — Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	55 354,24
65	Praça de Londres — remodelação da agência — AVAC.	RET — Ar Condicionado, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	15 084,57
66	Praça de Londres — remodelação da agência — construção civil.	OGB — Obras Gerais de Betão, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	94 627,45
67	Nova Oeiras — remodelação da agência — construção civil, electricidade e AVAC.	GRAVINER — Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	125 489,19
68	Praça de Londres — remodelação da agência — electricidade.	Brandão de Sousa, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	30 312,45
69	Alenquer — remodelação de edifício — AVAC.	RET — Ar Condicionado, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	24 746,08
70	Alenquer — remodelação de edifício — construção civil — fase 1.	Mário Fonseca — Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	51 995,87
71	Alenquer — remodelação de edifício — construção civil — fase 2.	Mário Fonseca — Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	96 181,53
72	Alenquer — remodelação de edifício — instalações eléctricas.	DUOLUX — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	28 543,46
73	Armazém de Sacavém — obras de beneficiação — piso-1 — construção civil.	FIOBRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	75 085,72
74	Armazém de Sacavém — obras de beneficiação — piso-1 — AVAC.	FTR — Ventilação e Climatização, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	83 200
75	Armazém de Sacavém — obras de beneficiação — piso-1 — desenfumagem.	FTR — Ventilação e Climatização, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	130 710,40
76	Armazém de Sacavém — obras de beneficiação — piso-1 — instalações eléctricas.	J. Henrique Coelho, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	57 318,64
77	Oeiras — remodelação da agência — construção civil, electricidade e AVAC.	VILURBE — Construção, L. ^{da}	Ajuste directo.	146 563
78	Vila Nova de Milfontes — construção de nova agência — construção civil, electricidade e AVAC.	PREDIFISC — Indústria de Construção, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	143 300,80
79	Marquês de Pombal, Estremoz — remodelação da agência — construção civil.	VILURBE — Construção, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	77 481,89
80	Marquês de Pombal, Estremoz — remodelação da agência — electricidade.	DUOLUX — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	38 145,66
81	Armazém de Sacavém — obras de beneficiação — instalações de segurança.	SIMPLEXPOR — Sist. de Segurança Integrada, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	78 545,77
82	Vila Viçosa — remodelação da agência — construção civil, electricidade e AVAC.	ROLEAR, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	115 386,66
83	Quinta do Conde — instalação de «Caixazul»	PREDIFISC — Indústria de Construção, L. ^{da}	Ajuste directo	22 513,19
84	Marquês de Pombal, Estremoz — remodelação da agência — AVAC.	RET — Ar Condicionado, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	24 950,80
85	Armazém de Sacavém — obras de beneficiação — piso-1 — fornecimento de unidades climatizadoras.	ESTEPROAR — Estudos e Projectos de Ar Condicionado, S. A.	Ajuste directo	59 520
86	Santana (Madeira) — remodelação da agência — construção civil, electricidade e AVAC.	VILURBE — Construção, L. ^{da}	Ajuste directo	56 352,48

30 de Março de 2005. — O Director, *Carvalho Martins*.

CEUL — COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSIDADE LUSÍADA, C. R. L.

Aviso n.º 4419/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 1251/2001, de 29 de Outubro, a seguir se publica o regulamento do curso de mestrado em Património Edificado da Universidade Lusíada (Lisboa), cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 11 de Novembro de 2004:

Regulamento do curso de mestrado em Património Edificado da Universidade Lusíada (Lisboa)

Artigo 1.º

Direito aplicável

O mestrado em Património Edificado da Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

Artigo 2.º

Coordenadores de mestrado

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

Artigo 3.º

Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

Artigo 4.º

Vagas

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado, anualmente, mediante despacho reitoral.

Artigo 5.º

Habilitação de acesso

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em Arquitectura com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em Património Edificado, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

Artigo 6.º

Instrução e apresentação de candidatura

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Duas fotografias;
- e) Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- f) Duas cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado atende-se aos seguintes aspectos:

- a) Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Cartas abonatórias;
- d) Entrevista, se for considerada necessária.

Artigo 9.º

Decisão de admissão

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição no curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se aguidas de vício de forma.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

Artigo 11.º

Funcionamento dos cursos

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a Universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

Artigo 12.º

Intervenção dos mestrandos

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

Artigo 13.º

Avaliação

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos, os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores; mas, se esta reunião se não realizar até àquela data, a Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

Artigo 14.º

Aprovação no curso

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

Artigo 15.º

Reinscrições e prescrição

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, ainda que noutras áreas de especialização; mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

Artigo 16.º

Acesso à dissertação

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento, no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

Artigo 17.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado. Se, porém, o mestrando poderá solicitar ao conselho científico a designação do orientador.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

Artigo 18.º

Apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

Artigo 19.º

Júri de mestrado

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

Artigo 20.º

Provas

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição ou a cada arguição segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

Artigo 21.º

Classificação final

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*, 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção* e 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

Artigo 22.º

Nova dissertação

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom* pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

8 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Despacho n.º 9100/2005 (2.ª série). — Determina o artigo 17.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Junho, o seguinte: «A entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior deverá dotá-lo de um estatuto que, no respeito da lei, defina os objectivos e estrutura orgânica, bem como o seu projecto científico cultural e pedagógico, a forma de gestão e organização que adopta e outros aspectos da sua organização e funcionamento.»

No cumprimento desta obrigação legal, a direcção da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL (Egas Moniz, CRL), entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, adopta os presentes estatutos:

Estatutos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Escola

1 — A Escola Superior de Saúde Egas Moniz, seguidamente designada por ESSEM, é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, exercendo a sua actividade essencialmente no domínio das Ciências da Saúde.

2 — A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, entidade instituidora da ESSEM, é a titular das autorizações de fun-

cionamento e a proprietária de todos os móveis, imóveis e equipamento, gozando de personalidade jurídica.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — São finalidades da ESSEM o ensino, a investigação e a difusão de conhecimentos nas áreas ministradas, devendo também contribuir, através dos meios que lhe são próprios, para a melhoria do nível de saúde da população.

2 — Para a prossecução das suas atribuições, compete à ESSEM:

- a) Promover e desenvolver o ensino ao nível superior;
- b) Organizar conferências, seminários e outras actividades de carácter científico e pedagógico;
- c) Promover acções destinadas a desenvolver a investigação científica no âmbito das suas áreas de formação e em outras julgadas de interesse;
- d) Promover a formação contínua;
- e) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural com instituições nacionais e internacionais;
- f) Participar em projectos de cooperação nacional e internacional;
- g) Contribuir, através da formação de profissionais de elevada qualidade, para a melhoria da prestação de serviços da ESSEM à comunidade no âmbito do domínio científico ministrado;
- h) Promover acções extracurriculares de ensino e de formação profissional;
- i) Promover a prossecução dos demais actos que se mostrem necessários à realização das finalidades da ESSEM.

Artigo 3.º

Sede

A ESSEM tem a sua sede em Monte de Caparica, concelho de Almada.

Artigo 4.º

Património

Para a consecução das suas actividades, a ESSEM dispõe de um património que lhe é afectado pela entidade instituidora — Egas Moniz, CRL —, que garante as condições financeiras necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

A ESSEM rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Artigo 6.º

Princípios fundamentais

A ESSEM garante a liberdade de ensinar, aprender e investigar e considera a pesquisa científica indissociável da docência.

Artigo 7.º

Acordos

A ESSEM pode celebrar acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a nível de protocolos, contratos ou convénios, desde que expressamente e para o efeito autorizados pela direcção da entidade instituidora.

Artigo 8.º

Graus e títulos

1 — A ESSEM lecciona cursos a que corresponde a concessão de graus académicos estabelecidos legalmente, bem como de diplomas e certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Compete à ESSEM deliberar sobre equivalências nos casos previstos na lei.

3 — A ESSEM confere, nos termos da lei, os graus de bacharel e licenciado.

Artigo 9.º

Autonomia

1 — A ESSEM goza de autonomia cultural e científica, pedagógica e de gestão.

2 — Entende-se por autonomia cultural e científica a definição e organização das áreas de investigação e de extensão cultural compatíveis com os fins que se propõe cumprir.

3 — Entende-se por autonomia pedagógica a definição, através dos órgãos internos competentes, dos cursos a criar ou a extinguir, dos